

POLÍTICA DE BOLSAS E INCENTIVOS

Londrina – PR
2021



CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - As bolsas de estudo e os incentivos concedidos pelo Instituto NeuroSaber de Ensino se regerão pelo disposto nesta Política de Bolsas e Incentivos.

Art. 2º - A validade das bolsas de estudo e dos incentivos concedidos corresponderá a um (01) semestre letivo e poderá sempre ser renovada por igual período, mediante deliberação e procedimentos definidos pelo Núcleo de Bolsas Acadêmicas e Incentivos.

§ 1º - A Coordenação do Núcleo de Bolsas Acadêmicas e Incentivos será nomeada pela Direção do INSE e seguirá estritamente o que dispuser esta Política de Bolsas e Incentivos.

§ 2º - A 1ª parcela do semestre (matrícula) será paga integralmente pelo estudante beneficiário, sem a incidência de qualquer espécie de bolsa ou de desconto.

§ 3º - Os Programas de que tratam a Política de Bolsas e Incentivos não servirão para quitar ou abater valores em relação a débitos anteriores à concessão do benefício.

Art. 3º - O Núcleo de Bolsas Acadêmicas e Incentivos terá as seguintes atribuições:

I. coordenar e supervisionar a implantação e a operacionalização dos Programas de que tratam esta Política;

II. propiciar a articulação com os demais órgãos administrativos e pedagógicos do INSE, podendo requerer informações, propor iniciativas e solicitar providências;

III. avaliar procedimentos de execução dos Programas e propor medidas de fiscalização, ajustamento e aperfeiçoamento;

IV. elaborar e submeter à apreciação da Diretoria do INSE para avaliação e aprovação, o cronograma de implantação e execução dos Programas;

V. receber sugestões, críticas e denúncias e dar-lhes encaminhamento adequado;

VI. dar assessoramento técnico e administrativo na implantação, execução, acompanhamento e avaliação dos Programas;

VII. buscar entendimento junto a entidades públicas e privadas objetivando firmar convênios e parcerias;

VIII. realizar o exame e avaliação dos processos seletivos dos Programas, conforme disciplinado em regulamento próprio, e

IX. manter atualizada a lista dos acadêmicos beneficiários dos Programas.

Art. 4º - A inscrição em qualquer dos Programas previstos nesta Política, por si só, não gera direito à obtenção do benefício, mesmo que o aluno preencha todos os requisitos exigidos, devendo ser observado também a disponibilidade financeira do INSE.

§ 1º - A inscrição é obrigatória em todos os casos, podendo ser dispensada a renovação do benefício, na forma como estipulado nesta Política de Bolsas e Incentivos.

§ 2º - O aluno reprovado por falta ou nota, ou que deixar de cumprir para com algum dos requisitos exigidos por esta Política para concessão da bolsa ou incentivo não poderá renovar o benefício.

Art. 5º - No ato da inscrição, o estudante preencherá formulário próprio em locais e datas determinadas e amplamente divulgados pelo Núcleo de Bolsas Acadêmicas e Incentivos, devendo, ainda, apresentar todos os documentos exigidos para participação nos Programas.

Art. 6º - Na ocorrência de falsa declaração ou na constatação de fraude para a obtenção de quaisquer dos benefícios previstos nesta Política de Bolsas e Incentivos, o agente do ilícito praticado incorrerá nas penas previstas na legislação brasileira aplicáveis ao caso.

Parágrafo Único - O beneficiário que comprovadamente participar de irregularidades na concessão do benefício será automaticamente excluído do(s) Programa(s).

CAPÍTULO II

DO PROGRAMA BOLSA UNIVERSITÁRIA

Seção I

Espécies de Bolsa

Art. 7º - O Programa Bolsa Universitária/INSE compreende duas espécies distintas de bolsas:

- I. Bolsa Social, e
- II. Bolsa Atividade.

Parágrafo Único - As bolsas previstas neste artigo não poderão ser cumuladas entre si e tampouco com nenhuma outra espécie de incentivo, à exceção do desconto de pontualidade.

Seção II

Da Bolsa Social

Art. 8º - A Bolsa Social tem por objetivo conceder bolsas de estudo a acadêmicos do 1º Período, assíduos e regularmente matriculados no INSE, para auxílio no custeio de seus estudos, e visa, principalmente:

- I. possibilitar aos estudantes de classes sociais menos abastadas o acesso ao Ensino Superior.
- II. ajudar na formação de profissionais que possam colaborar para o pleno desenvolvimento de nossa comunidade local;
- III. incentivar jovens e adultos economicamente carentes a continuarem os seus estudos; IV. reduzir o índice de evasão no âmbito do INSE, e
- V. ampliar o número de profissionais com formação superior, valorizando e melhorando o nível tanto de vida quanto do mercado de trabalho em nossa região e no Estado do Paraná.

Parágrafo Único - Poderá ser titular do benefício da Bolsa Social o estudante ingressante comprovadamente carente, desde que atenda ao disposto nesta Política.

Art. 9º - Para se inscrever no Programa Bolsa Social, o estudante deverá:

- I. estar regularmente matriculado em um dos cursos de graduação do INSE e ter sido admitido através de processo seletivo;
- II. ser economicamente carente, conforme critérios a serem definidos pelo Núcleo de Bolsas Acadêmicas e Incentivos, e
- III. não receber qualquer auxílio ou benefício de outra fonte pública para o custeio de sua mensalidade, inclusive do próprio INSE, ressalvado o desconto por pontualidade.

Art. 10 - Poderá requerer a concessão do benefício Bolsa Social:

- I. o próprio estudante, e
- II. os pais ou representantes legais do estudante, quando menor de 18 anos.

Art. 11 - Para a seleção do aluno inscrito no Programa Bolsa Social, serão observados os seguintes dados:

- I. renda familiar;
 - II. número de componentes do grupo familiar;
 - III. indicadores de despesas fixas do grupo familiar;
 - IV. bens imóveis e móveis;
 - V. tipo de moradia;
 - VI. índice de carência econômico-financeiro,
- II. comprovação das declarações constantes no formulário de inscrição.

§ 1º - Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, ao estudante:

- I. arrimo de família, casado ou não;
- II. que tenha membro da família com deficiência grave ou crônica que resulte em gastos significativos na renda familiar, e
- III. órfão.

§ 2º - Nos casos de renovação da Bolsa Atividade, o Núcleo de Bolsas Acadêmicas e Incentivos reavaliará a situação econômica do estudante, bem como seu aproveitamento escolar e sua assiduidade do curso de graduação, podendo ou não manter a bolsa.

Art. 12 - O valor da Bolsa Social será de 50 a 100% (cinquenta a cem por cento) do preço da mensalidade do curso.

Parágrafo Único - Para efeito de cálculo do valor do benefício, será considerado o índice de carência econômico-financeiro.

Art. 13 - O processo seletivo para a concessão da Bolsa Social será feito em duas etapas:

- I. primeira etapa: análise dos documentos e condições enumeradas no art. 11 e entrevista com o candidato.

II. segunda etapa: verificação da existência de recursos financeiros disponíveis para a concessão das bolsas

Art. 14 - A concessão da Bolsa Social será automaticamente interrompida em caso de fraude em processo ou procedimento administrativo, devidamente apurada.

Seção III

Da Bolsa Atividade

Art. 15 - A Bolsa Atividade tem por objetivo conceder bolsas de estudo a acadêmicos que realizarem prestação de serviços em locais, entidades e instituições definidas pelo Núcleo de Bolsas Acadêmicas e Incentivos, ou ainda no próprio INSE, com carga horária compatível com seus afazeres escolares e de trabalho, de acordo com a natureza da área de sua formação, preferencialmente, ou em projetos de pesquisas ou extensão devidamente cadastrados, conforme definido em Termo de Compromisso a ser firmado entre o INSE e o aluno.

Parágrafo Único - Somente poderá ser titular do benefício da Bolsa Atividade o estudante que tiver bom desempenho acadêmico e que atenda aos requisitos desta Política de Bolsas e Incentivos.

Art. 16 - Para se inscrever no Programa Bolsa Atividade, o estudante deverá:

- I. estar regularmente matriculado em um dos cursos de graduação do INSE;
- II. ter bom desempenho acadêmico, para os efeitos desse inciso considera-se bom desempenho o artigo 22;
- III. não ter ultrapassado 24 horas semanais com as atividades descritas nos incisos I, II, III e IV do art. 16, e
- IV. não ter sido desligado anteriormente da Bolsa Atividade devido ao descumprimento das exigências mínimas ou por fraude.

Art. 17 - Para a concessão da bolsa Atividade, a Instituição abrirá Edital para seleção dos acadêmicos, definindo a quantidade de vagas e setores que estão necessitando de bolsistas, bem como as demais exigências para a seleção.

Art. 18 - Para a seleção do aluno inscrito no Programa Bolsa Atividade, serão observados os seguintes requisitos:

- I. participação ativa em qualquer uma das atividades relacionadas no art. 15;
- II. a admissão do aluno em qualquer das atividades previstas no art. 15 - deverá ser feita através de processo seletivo próprio, realizado pelos Núcleos, Coordenadorias ou Diretorias próprias;
- III. preenchimento da Inscrição conforme Edital.

§ 1º - A aprovação em processo seletivo de que trata o inciso II deste artigo e a participação nas atividades referidas não garante ao aluno a obtenção da Bolsa Atividade, cabendo ao Núcleo de Bolsas Acadêmicas e Incentivos a autorização dos benefícios conforme as áreas de maior utilidade/necessidade para o INSE e a disponibilidade financeira da Instituição.

§ 2º - Nos casos de renovação, o Núcleo de Bolsas Acadêmicas e Incentivos reavaliará a situação do estudante, bem como seu aproveitamento escolar e sua assiduidade do curso de graduação, podendo ou não manter a bolsa.

Art. 19 - O valor da Bolsa Atividade será de 50% do valor da mensalidade do curso, quando cumprido 20 (vinte) horas por semana, com reajustes de acordo com as mensalidades.

Parágrafo Único - O valor das bolsas de que se trata o caput deste artigo diz respeito às atividades desempenhadas pelos acadêmicos.

Art. 20 - Após a concessão da Bolsa Atividade, o estudante beneficiário participará ativamente da atividade na qual foi aprovado sempre que convocado para tanto, respeitados os seus afazeres escolares e de trabalho, conforme definido em Termo de Compromisso a ser firmado entre a instituição e o aluno.

Art. 21 - A concessão da Bolsa Atividade será automaticamente interrompida nos casos de:

- I. fraude em processo ou procedimento administrativo, devidamente apurada;
- II. reprovação do aluno em mais de uma disciplina, por insuficiência de nota ou por falta;
- III. não cumprimento da contrapartida prevista nesta Política e em Termo de Compromisso, e
- IV. desligamento da atividade que garantiu a obtenção de sua bolsa.

Seção IV

Das Disposições Comuns às Seções Precedentes

Art. 22 - Considera-se com bom desempenho acadêmico, o aluno que alcance média mínima 7,0 (sete) em cada disciplina em que estiver matriculado, e tenha no máximo 25% (vinte e cinco por cento) de faltas.

Art. 23 - Caso o aluno não pague a parte da mensalidade devida por ele, o Núcleo de Bolsas Acadêmicas e Incentivos poderá excluí-lo do Programa Bolsa Universitária a qualquer momento a partir de sua inadimplência.

Parágrafo Único - O aluno que for excluído do Programa Bolsa Universitária, por qualquer motivo, ficará obrigado ao pagamento integral das mensalidades posteriores à sua exclusão.

CAPÍTULO III

DO PROGRAMA UNIVERSIDADE PARA TODOS

Seção I

Dispositivos gerais

Art. 24 - O Instituto NeuroSaber de Ensino, através de seu Núcleo de Bolsas Acadêmicas e Incentivos, irá efetuar adesão ao Programa Universidade para Todos (PROUNI), que é um programa do governo federal destinado à concessão de bolsas de estudo integrais e parciais em instituições privadas de ensino superior.

Art. 25 – Os critérios para inscrição, seleção e recebimento da Bolsa será disponibilizado em Edital próprio, que será divulgado nos canais de comunicação do INSE, cabendo ao aluno interessado atentar-se quanto aos prazos estipulados para cada etapa do processo.

CAPÍTULO IV

DO PROGRAMA DE INCENTIVO AOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Seção I

Dos Incentivos

Art. 26 - O Instituto NeuroSaber de Ensino, através de seu Núcleo de Bolsas Acadêmicas e Incentivos, poderá conceder incentivo a docentes e discentes para produção acadêmica, conforme os critérios estabelecidos nesta Política.

Parágrafo Único - São modalidades de incentivo que poderão ser praticados pelo INSE:

I. Apoio financeiro a discentes e docentes para participação em eventos científicos promovidos por outras instituições ou organizações;

II. Apoio financeiro a docentes para publicação de livros e/ou produção de materiais didático-pedagógicos;

III. Realização de Congresso aberto a participação da comunidade acadêmica interna e externa, sobre temas emergentes;

IV. Realização de Jornadas de Curso, por meio dos quais os alunos poderão divulgar seus trabalhos científicos;

V. Projetos de extensão que abranjam as diversas áreas do conhecimento;

VI. Apoio aos discentes para realização de eventos científicos, com a oferta de espaço físico, material de papelaria e recursos tecnológicos.

Seção II

Da Solicitação de Incentivo

Art. 27 - O Incentivo pode ser solicitado a qualquer tempo, mediante apresentação de requerimento preenchido junto ao Núcleo de Bolsas Acadêmicas e Incentivos.

Parágrafo Único – No caso de eventos nacionais ou internacionais, deverá ser apresentado folder ou link de acesso ao site do evento.

Art. 28 – Após recebida a solicitação o Núcleo de Bolsas Acadêmicas e Incentivos terá um prazo de 72 horas para responder à solicitação, seja para dar uma devolutiva da mesma quanto ao seu deferimento ou não, seja para solicitação de documentos adicionais para anexar ao processo.

Art. 29º Os critérios percentuais de concessão desse incentivo serão determinados pelo Núcleo de Bolsas e Incentivos.

Seção III

Do Incentivo Para Pagamento Antecipado do Semestre

Art. 30 – O INSE poderá também conceder incentivo de até 5% (cinco por cento) a mais, além do incentivo de pontualidade que o aluno já tem direito, sobre o valor da semestralidade escolar caso o aluno realize o pagamento antecipado da mesma no ato da matrícula.

Parágrafo Único - O incentivo previsto neste artigo poderá ser cumulado com os descontos previstos nesta Política.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 - O custeio do Programa Bolsa Universitária e do Programa de Incentivos aos Cursos de Graduação será feito pelo próprio INSE.

Parágrafo Único – O INSE poderá comprometer montante máximo de 5% (cinco por cento) de sua receita anual com o Programa Bolsa Universitária.

Art. 32 - A ampliação do número de bolsas de estudo dar-se-á por meio de doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, especialmente empresas e entidades não-governamentais, e por convênios a serem firmados com o INSE.

Art. 33 – O INSE poderá firmar convênios e parcerias para a plena execução e/ou ampliação do Programa Bolsa Universitária.

Parágrafo Único - Em casos especiais, o INSE poderá celebrar convênios de assistência financeira a seus acadêmicos com as instituições públicas e privadas, no montante que estipular, podendo prever como beneficiários acadêmicos não contemplados com os benefícios do Programa Bolsa Universitária.